



ATA – MESA TÉCNICA N.º 4/2023

**VÍNCULO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

I. Processo

Processo n.º 505862/2023, no qual consta o Estudo Técnico-Jurídico sobre o tema, por meio da Manifestação Técnica n.º 83/2023/SNJur (doc. digital n.º 235862/2023).

II. Relator do processo

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

III. Objeto do processo

Trata-se de processo de Mesa Técnica, proposta pelo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, com base em pedido subscrito pelo Prefeito Municipal de Jangada. A proposta destina-se ao estabelecimento de consenso sobre temas relacionados ao vínculo e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 1º da Resolução Normativa n.º 12/2021.

IV. Base normativa da Mesa Técnica

Resolução Normativa n.º 12/2021-TP e Resolução Normativa n.º 13/2021-TP.

V. Admissibilidade da Mesa Técnica

A solicitação para aplicação do procedimento foi apresentada pelo Prefeito Municipal de Jangada, Senhor Rogério de Oliveira Meira, acolhido e proposto pelo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida e admitido pela Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo deste Tribunal, conforme a Decisão n.º 7/2023, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 12/4/2023 (edição extraordinária n.º 2922).

VI. Composição da Mesa Técnica

Participantes para debate e deliberação de consenso:

- Conselheiro Valter Albano da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo;
- Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida - Relator do processo;
- Conselheiro Domingos Neto - Membro da CPNJur;



- Conselheiro Guilherme Antonio Maluf - Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Corte de Contas;
- Procurador Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral de Contas;
- Marco Antônio Castilho Rockenbach – Secretário Geral da Presidência do TCE-MT e membro da CPNJur;
- Manoel da Conceição da Silva – Secretário Geral de Controle Externo do TCE-MT e membro da CPNJur;
- Grhegory Paiva Pires Moreira Maia – Consultor Jurídico Geral do TCE-MT e membro da CPNJur;
- Flávio de Souza Vieira – Secretário-Executivo e Membro da CPNJur;
- Deputado Max Russi – Presidente da Câmara Setorial Temática dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) realizada no período de 16 de agosto de 2019 a 16 de março de 2022;
- Neurilan Fraga – Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios.

Participantes para os estudos técnicos:

- Dinorá Magalhães Arcanjo de Castro – Agente Comunitário de Saúde de Cuiabá;
- Domingos Antunes da Silva – Presidente do SINDACS-MT;
- Divino Tavares de Deus – Presidente do SINDACSE-MT
- Alcione Toma Medeiros - Agente Comunitário de Saúde de Chapada dos Guimarães;
- Marina S. Lara – Presidente do SIRACS-MT;
- Wilson Cutas – SINTRACE-MT;
- Carlos Eduardo S. Santos – Representante da AL-MT;
- Debora Simone Rocha Faria – Representante da AMM;
- Waldna Fraga Silva - Representante da AMM;
- Vanici de França Lima – Representante da Prefeitura de Jangada;
- Rogério de Oliveira – Prefeito Municipal de Jangada;
- Julio Cesar Moschini Filho – Representante da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do TCE/MT;
- Roseli E. Zanqui – Representante da Prefeitura Municipal de União do Sul;
- Mônica Cristina dos Anjos Acendino – Auditora Pública Externa da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo do TCE/MT;
- Paula Araújo Antunes – Assessora Técnica da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo do TCE/MT;



- Roberto B. Hilário - Representante da Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- Ildo Ademir Franco - Representante da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

VII. Reuniões realizadas no âmbito da Mesa Técnica

Para desenvolvimento dos trabalhos foram realizadas 11 (onze) reuniões técnicas com os representantes dos Sindicatos dos ACS e ACE, com representantes de Prefeituras, da AMM e da AL. Além disso, houve reunião com a Coordenadora de Atenção Básica da Secretaria de Estado de Saúde e comunicação com os presidentes dos consórcios intermunicipais de saúde. Todos contribuíram com memoriais, propostas e debates, conforme sintetizado a seguir.

As duas primeiras reuniões com os representantes dos sindicatos, da AL, dos Prefeitos e da AMM foi para compreensão do propósito da Mesa Técnica, delimitação do escopo e estabelecimento de prazo para apresentação de propostas de soluções.

Desse modo, nas reuniões sequenciais foram debatidas e consolidadas as propostas apresentadas por cada entidade em duas reuniões, uma com a AL e os representantes dos sindicatos e a outra com a AL e os representantes das prefeituras.

Também foi feito encaminhamento aos consórcios intermunicipais de saúde de formulário para coleta de colaboração no levantamento de soluções para as questões priorizadas.

Após as duas primeiras rodadas de reuniões e a coleta de contribuições dos consórcios intermunicipais de saúde, foi feita a consolidação da proposta de consenso preliminar.

As reuniões seguintes foram para discussão da proposta consolidada apresentada pela equipe da SNJur e esclarecimentos das demais fases da Mesa Técnica.

Pode-se concluir que o procedimento privilegiou o diálogo e a cooperação, buscando solução sob a dupla dimensão de uma boa administração: a econômica, para a eficiência, e a social, para a equidade.

Na sequência, iniciou-se a fase de preparação de toda a documentação do consenso para a fase de deliberação, que resultou a proposta apresentada no próximo tópico.



VIII. Proposta de consenso

A proposta de consenso abrange 4 eixos:

EIXO 1: Resoluções de Consultas

Aprovação das seguintes Ementas para os processos de consultas:

Consulta 156582/2022:

Pessoal. Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Piso salarial.

- 1) A partir da publicação Emenda Constitucional n.º 120/2022, caso haja agente comunitários de saúde ou agente de combate às endemias com vencimento ou salário-base inferior a dois salários mínimos, o município deve realizar complemento salarial, com os mesmos parâmetros do vencimento, para atingir o piso salarial fixado no § 9º do art. 198 da Constituição Federal até que se regularize o vencimento inicial da categoria mediante lei específica.
- 2) A fixação do piso salarial prevista no § 9º do art. 198 não deve implicar em aumento automático dos vencimentos dos servidores que, em virtude de enquadramento de nível e/ou classe da respectiva carreira, já estejam recebendo vencimento igual ou superior a dois salários mínimos.

Pessoal. Direitos Sociais, Direitos Estatutários e Deveres. Efetivo exercício. Lei local.
Os afastamentos que devem ser computados como efetivo exercício serão estabelecidos em lei de cada ente federativo.

Consulta 478881/2023:

Pessoal. Agentes Comunitários de Saúde. Assistência financeira da União. Parcela adicional. Piso salarial e demais benefícios remuneratórios e indenizatórios.

1. A assistência financeira da União, realizada em 12 parcelas mensais e uma parcela adicional no último trimestre, deve garantir o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no tocante aos vencimentos, incluso o décimo terceiro, por força dos § 7º e § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022.
2. Os municípios podem estabelecer ou manter aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e



indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme preceitua o § 7º, do art. 198 da Constituição Federal, desde que haja autorização legislativa e previsão na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando-se, ainda, prévia dotação no orçamento municipal e os limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º da CF c/c arts. 16 e 17 da LRF).

Revisão da Resolução de Consulta n.º 7/2022 – TP

Revogação do item 1 da Resolução de Consulta n.º 7/2022 - TP, para alinhamento aos ditames do § 11 do art. 198 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022), que assim dispõe: “Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal”.

EIXO 2 – Decisão Normativa

Aprovação de Decisão Normativa com orientações para regularização da situação que envolve:

- Vínculo/Editais/Certificação;
- Insalubridade;
- Piso salarial/Vantagens/RGA;
- Aposentadoria especial;
- Registros de trabalho.

EIXO 3 – Divulgação

Evento de divulgação aos gestores para:

- Apresentação da deliberação da Mesa Técnica n.º 4/2023;
- Entrega de proposta de plano de ação;
- Entrega de cartilha de deveres e atribuições;
- Lançamento de programa de capacitação permanente, em parceria com a AL-MT e Governo do Estado;
- Lançamento da plataforma digital da atenção básica de Mato Grosso, caso aprovado.

EIXO 4 - Monitoramento

Plano de monitoramento executado pelo Tribunal de Contas, com dois ciclos:



- **Ciclo 1:** SNJur/CPNJur, com apoio da COPSAS

Período: dez/2023 a mar/2024.

- **Ciclo 2:** Secex e Relator

Período: abr a dez/2024.

IX. Conclusão da Mesa Técnica

Com fundamento na Manifestação Técnica da SNJur (doc. digital nº 235001/2023), acompanhada dos anexos elaborados em conjunto com as equipes, REGISTRA-SE CONSENSO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO:

- a) da proposta de Ementa dos processos de consultas nº 156582/2022 e 478881/2023, com fundamento no Apêndice 1 (doc. digital nº 234973/2023) da Manifestação Técnica da SNJur, bem como da proposta de Revisão da Resolução de Consulta n.º 7/2022 – TP;
- b) da proposta de Decisão Normativa que homologa as SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS para a presente Mesa Técnica, nos termos do Apêndice 3 (doc. digital nº 234970/2023) da Manifestação Técnica da SNJur, com as seguintes alterações:
 - b.1) mudar o parágrafo único do art. 11 para a seguinte redação:
“Parágrafo único. De forma a gerar informações úteis a todos os envolvidos na gestão, controle e avaliação da saúde, o Poder Executivo Estadual, em parceria com outros Órgãos e Poderes, **deverá** viabilizar plataforma digital que conecte as informações da atenção básica do Estado de Mato Grosso”;
 - b.2) previsão de obrigatoriedade de registro dos trabalhos dos ACE e ACS.
- c) as demais SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS dos Eixos 3 e 4, para a presente Mesa Técnica (Processo nº 505862/2023), nos termos dos Apêndices 4, 4.1, 4.2 e 5 (docs. digitais nºs 234933/2023 – 234931/2023 – 234822/2023 – 234817/2023) da Manifestação Técnica da SNJur.

DN

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2023.

Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:



Conselheiro **Valter Albano**

Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica 4/2023

Conselheiro **Sérgio Ricardo**

Relator do Processo da Mesa Técnica

Conselheiro **Domingos Neto**

Vice-Presidente da CPNJUR

Conselheiro **Guilherme Maluf**

Presidente da COPSAS

Procurador **Alisson Carvalho de Alencar**

Membro da CPNJUR e Procurador-Geral do

Ministério Público de Contas

Marco Rockenbach

Membro da CPNJUR e Secretário-Geral da

Presidência

Manoel da Conceição da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Grzegory Paiva Pires Moreira Maia

Membro da CPNJUR e Consultor Jurídico-Geral




Flávio Vieira

Secretário Executivo da CPNJur e
Chefe do Gabinete do Conselheiro Valter Albano

Representantes do Estado de Mato Grosso e dos Municípios:


Deputado Estadual Maxi Russi

ou seu representante

Presidente da Câmara Setorial Temática dos
Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de
Combate a Endemias da Assembleia Legislativa de
Mato Grosso (ALMT)


Neurilan Fraga

Presidente da Associação Mato-Grossense dos
Municípios (AMM)